



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.539 DE 1º DE outubro DE 2003.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças tem por fim dedicar-se inteiramente à **Causa Antidrogas**, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º – Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º - À luz da Lei Municipal nº 2.366, de 27 de dezembro de 2001, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**III** - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

**I** - instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

**II** - propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

**III** - elaborar proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e

**IV** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

**Parágrafo Único** - Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COMAD tem a seguinte composição:

**I** – Presidente;

**II** – Secretário-Executivo; e

**III** – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02(dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01(um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - São órgãos do COMAD:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comitê - REMAD.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º - O Comitê - REMAD, é constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

**Art. 5º** - O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

**Parágrafo Único** - O Presidente, na suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

**Art. 6º** - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

**Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 7º** - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 1º - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para ocupação de sua vaga.

§ 2º - Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 8º** - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II - aprovar as propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 2.366, de 27 de dezembro de 2001, inerente à criação do COMAD;
- III - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como a destinação desses recursos;
- V - referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação providenciando o seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a *mais ampla participação das instituições e entidades municipais*, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 10** - À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de *apoio técnico e administrativo necessários* ao funcionamento do conselho.

### SEÇÃO IV DO COMITÊ REMAD

**Art. 11** - Ao Comitê-REMAD compete:

- I - elaborar proposta orçamentária e planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 12** - Ao Presidente compete:

- I** - representar oficialmente o Conselho;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III** - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV** - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e
- VI** - cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

#### SEÇÃO II DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

**Art. 13** - Ao Secretário-Executivo compete:

- I** - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II** - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III** - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

#### SEÇÃO III DOS MEMBROS

**Art. 14** - Aos conselheiros compete:

- I** - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II** - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - elaborar propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 2.366, de 27 de dezembro de 2001, inerente à criação do COMAD;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 15** - As reuniões plenárias são:

I - ordinárias as realizadas no horário determinado neste regimento.

II - extraordinárias, em dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, às quartas-feiras e terão início às 19(dezenove) horas com duração de no máximo 03 (três) horas.

**Parágrafo Único** - Qualquer componente do COMAD poderá propor a prorrogação deste prazo por mais uma hora, havendo matéria importante em pauta, sendo aprovação feita por maioria simples de voto.

**Art. 17** - As reuniões ordinárias compõem-se de três fases:

I - expediente;

II - ordem de dia; e

III - palavra livre.

**Art. 18** - As reuniões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, serão convocadas:

I - pelo presidente, de ofício;

II - por um terço (1/3) dos conselheiros do COMAD.

§ 1º - A convocação extraordinária será obrigatoriamente comunicada por escrito aos membros ausentes à sessão, salvo o motivo de força maior quanto a localização dos mesmos.

§ 2º - Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação dia e hora em que a sessão deva ser realizada, não sendo admitido tratar de assuntos alheio ao objeto da convocação.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 19** – As reuniões poderão ser suspensas por período determinado ou definitivamente, quando:

- I** – por conveniência técnica ou da ordem;
- II** – por falta de “quorum” na forma deste regimento;
- III** – para comemorações ou recepção de personalidades ilustres, ou ainda em homenagem póstuma.
- IV** – em caso de tumulto grave.

### SESSÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 20** – Os trabalho deverão realizar-se com ordem e durante os mesmos só poderão usar a palavra os membros, aos quais, não serão permitidas conversações que perturbem o andamento da reunião.

**Art. 21** – A nenhum membro se admite falar sem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 23** - Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este Fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 24** - Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, mantida no Banco do Brasil S/A, em Barra do Garças.

**Art. 25** - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 26** - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 27** - O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

**Art. 28** - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

**Art. 29** - O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1754, de 31 de dezembro de 1979.

**Art. 30** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 31** - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 33** - Este Decreto entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 1<sup>a</sup> de outubro de 2.003.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal